



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 132/2018 04/09/2018 16:05	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 05/Setembro/2018	Comissões: CCJL, CDUTH, CSMA 05/09/2018
---	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei visando Instituir o Programa Adote Uma Lixeira no Município de Caxias do Sul.

No atual contexto da Administração Pública, somos sabedores da sua ineficiência em ofertar à população a estrutura básica necessária à vida em sociedade.

Desse modo, em nosso entendimento, o Poder Público deve, necessariamente, utilizar-se de parcerias com a iniciativa privada, a fim de que ambos os lados sejam beneficiados.

Para se ter uma cidade limpa, é necessário que sejam ofertadas lixeiras nas vias públicas.

Ocorre que, atualmente, o que se observa é a precariedade dessa oferta. As poucas lixeiras existentes estão muito danificadas e sem manutenção a longa data.

Assim, a instituição desse Projeto pretende auxiliar o Poder Público a ofertar locais onde a população descarte o lixo quando transitar nas vias de nossa cidade. Além disso, a parceria com a iniciativa privada, que poderá adotar essas lixeiras, beneficiará diversas empresas que poderão divulgar suas marcas.

Convém mencionar que essa norma já foi aprovada no Município de Novo Hamburgo e foi julgada constitucional em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo TJ/RS, conforme se infere da Ementa do referido julgado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 3.038/2017, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. LEI QUE APENAS FACULTA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELEECER PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, ENTIDADES SOCIAIS OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM FINANCIAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LIXEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A SECRETARIAS MUNICIPAIS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. Não padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que cria o programa denominado Adote uma Lixeira, facultando ao Município o estabelecimento de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito à publicidade. A lei impugnada não determina a implantação do programa em questão e nem estabelece prazo para tanto, meramente facultando à Administração Pública Municipal efetivar tal programa, atendendo critérios de conveniência e oportunidade, não criando atribuições a órgãos da Administração Pública e tampouco dispendo sobre matérias cuja lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, inc. II, da Constituição Estadual. JULGARAM IMPROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074889684, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 09/04/2018) ”

A jurisprudência do TJ/RS tem firmado entendimento no sentido de que tais normas não infringem a regra da independência dos poderes, já que não versam sobre criação, estruturação ou atribuições de órgão da Administração Pública, não interferindo no desempenho da sua direção.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares desta Casa.

Caxias do Sul, 3 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 132/2018

LEI nº, DE, DE DE

**Institui o Programa Adote Uma Lixeira no
Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Lixeira, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Programa Adote uma Lixeira:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada; e
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município deverão ser padronizadas e obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais acessíveis aos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos; e

V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", como número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas, nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes e clubes de futebol.

Art. 4º Poderão ser afixados nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos esta lixeira".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL